TERMO DE CONVÊNIO 01/2025

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA**, com endereço na Rua Matos Costa, s/n°, Centro, no município de Matos Costa – SC, inscrita no CNPJ sob n. 14.785.501/0001-35, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Danuza Rodrigues**, inscrita no CPF nº 049.695.979-44 e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **Vilmair Aparecida Wunderlich Carneiro**, inscrita no CPF nº 716.158.739-53, e o **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 95.949.806/0001-37, com sede na Rua Miguel Dzumann, 315, Centro, na cidade de Calmon/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO MARCELO OLENKA, celebram o presente Termo de Convênio com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA
O Município de Calmon administrará e disponibilizará ao Município de Matos Costa 2 [duas vagas] no serviço de acolhimento institucional dentro das especificidades de uma Casa Lar, observadas as recomendações contidas no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social aprovado pela Resolução Conjunta n. 1/2019, do CONANDA.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para custeio das despesas referentes ao serviço de acolhimento institucional o Município de Matos Costa repassará mensalmente o valor equivalente a 4 (quatro) salários-mínimos por vaga, depositando diretamente na conta bancária indicada pelo Município de Calmon.

CLÁUSULA QUARTA
Havendo a necessidade da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional em quantidade superior às vagas previstas na cláusula segunda, as partes poderão aditar o presente convênio a fim de ampliar o número de vagas que se fizer necessário para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, desde que haja disponibilidade de vagas na casa lar.

CLÁUSULA QUINTA
O Município de Calmon administrará os valores depositados na conta que indicar, prestando as devidas contas sempre que necessário, consignando que a prestação de contas se limitará à comprovação da existência das vagas objeto deste convênio e, se for o caso, da alocação dos valores depositados na dotação específica relativa à manutenção da casa lar.

CLÁUSULA SEXTA
As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Orgão: 15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA
Unidade: 15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA
Projeto Atividade: 2.063 - Manutenção do Fundo M. de Assistência Social
Dotação: 3.390.00.00.00.2.500.00.00.130000 - Aplicações Diretas dotação 4

CLÁUSULA SÉTIMA
Este convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA OITAVA
As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Caçador para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste convênio, e, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.
Matos Costa, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
CNPJ 83.192.566/0001-51
Danuza Rodrigues
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATOS COSTA
CNPJ 14.7875.501/0001-35
Vilmair Aparecida Wunderlich Carneiro
Gestora

MUNICÍPIO DE CALMON
CNPJ 95.949.806/0001-37
HÉLIO MARCELO OLENKA